



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SEC. MUNICIPAL DE CULT. DESPORTO E LAZER, com sede na aurora, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.267.989/0001-21, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031-2023, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARA.

Empresa: TELMA REGIA SOARES MELO MOTA ME; C.N.P.J. nº 16.975.387/0001-31, estabelecida à AL IMPERIAL, ESTRELA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). TELMA REGIA SOARES MELO MOTA, C.P.F. nº 502.130.243-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE 18M X 14M	DIA	3.00	14.000,000
42.000,00				
00002	LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE 10M X 08M	DIA	2.00	4.186,650
8.373,30				
00003	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 08M X 06M	DIA	4.00	5.300,000
21.200,00				
00004	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE MEDIO PORTE	DIA	3.00	6.000,000
18.000,00				
00005	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE PEQUENO PORTE	DIA	3.00	5.000,000
15.000,00				
00006	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE GRANDE PORTE	DIA	3.00	7.500,000
22.500,00				
00007	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIA	2.00	15.100,000
30.200,00				
00008	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIA	4.00	7.200,000
28.800,00				
00009	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	DIA	5.00	6.000,000
30.000,00				
00010	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED	DIA	6.00	3.200,000
19.200,00				
00011	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO.	UNIDADE	35.00	320,000
11.200,00				
00012	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	DIA	4.00	2.950,950
11.803,80				
00013	LOCAÇÃO DE TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	METRO	350.00	48,300
16.905,00				
00014	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES (ISOLAMENTO)	METRO	300.00	34,000
10.200,00				
00015	LOCAÇÃO DE CAMARIM 4MX3M	DIA	6.00	1.600,000
9.600,00				
00016	LOCAÇÃO DE CAMAROTE 4M X 22M	DIA	3.00	4.000,000
12.000,00				
	locação de camarim 4m x 22m capacidade para 200 pessoas			
00017	LOCAÇÃO DE BARRACAS PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	DIA	30.00	171,680
5.150,40				
	locação de barraca para praça de alimentação: 15 unidades			
00018	LOCAÇÃO TENDA MEDINDO 5M X 5M	DIA	8.00	538,000

4.304,00	locação de tenda medindo 5m x 5m: 04 unidades			
00019	LOCAÇÃO TENDA MEDINDO 10M X 10M	DIA	6.00	1.325,250
7.951,50				
00020	LOCAÇÃO TENDA MEDINDO 12M X 10M	DIA	5.00	1.767,000
8.835,00				
00021	LOCAÇÃO DE OUTLET	DIA	9.00	1.827,000
16.443,00				
	locação de outlet: 10 unidades			
00022	CONTRATAÇÃO DE DJ	DIA	3.00	2.436,750
7.310,25				
00023	BANDA OU CANTOR REGIONAL	DIA	2.00	18.788,150
37.576,30				
00024	BANDA OU CANTOR LOCAL	DIA	3.00	3.444,700
10.334,10				
00025	FOGOS DE ARTIFÍCIOS	MINUTOS	20.00	1.971,900
39.438,00				
00026	SERVIÇOS DE SEGURANÇAS.	UNIDADE	44.00	180,500
7.942,00				
00027	CONTRATAÇÃO DE GARÇOM	DIA	3.00	243,200
729,60				
	contratação de garçom para o camarote			
00028	LOCUTOR	DIA	5.00	600,000
3.000,00				
00029	AUTDOR	UNIDADE	15.00	500,000
7.500,00				
00030	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COM CAMARIM	DIA	3.00	2.622,950
7.868,85				
00031	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA	SERVIÇO	1.00	70.936,680
70.936,68				
	Serviços de decoração de Natal: 01 Árvore Grande (07mts de luz); 10 árvore média (5mts de luz); 30 braços de poste; Caixa de presente grande (1,6 de altura); 02 Kit de Caixas de presentes média; 01 Pinheiro Grande (1,25 de altura); 03 painéis luminosos; 01 Sino; 02 bengala			
00032	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS	UNIDADE	500.00	13,000
6.500,00				
	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.			
00033	ORNAMENTAÇÃO	DIA	12.00	658,020
7.896,24				
	ORNAMENTAÇÃO, EM DIÁRIAS			
556.698,02				VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: TELMA REGIA SOARES MELO MOTA ME; C.N.P.J. n° 16.975.387/0001-31, estabelecida à AL IMPERIAL, ESTRELA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). TELMA REGIA SOARES MELO MOTA, C.P.F. n° 502.130.243-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE 18M X 14M	DIA	3.00	14.000,000
42.000,00				
00002	LOCAÇÃO DE PALCO DE MEDIO PORTE 10M X 08M	DIA	2.00	4.186,650
8.373,30				
00003	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE 08M X 06M	DIA	4.00	5.300,000
21.200,00				
00004	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE MEDIO PORTE	DIA	3.00	6.000,000
18.000,00				
00005	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE PEQUENO PORTE	DIA	3.00	5.000,000
15.000,00				
00006	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PARA SHOW DE GRANDE PORTE	DIA	3.00	7.500,000
22.500,00				
00007	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIA	2.00	15.100,000
30.200,00				
00008	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIA	4.00	7.200,000
28.800,00				
00009	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	DIA	5.00	6.000,000
30.000,00				
00010	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED	DIA	6.00	3.200,000
19.200,00				
00011	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO.	UNIDADE	35.00	320,000

11.200,00				
00012	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	DIA	4.00	2.950,950
11.803,80				
00013	LOCAÇÃO DE TAPUME EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	METRO	350.00	48,300
16.905,00				
00014	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES (ISOLAMENTO)	METRO	300.00	34,000
10.200,00				
00015	LOCAÇÃO DE CAMARIM 4MX3M	DIA	6.00	1.600,000
9.600,00				
00016	LOCAÇÃO DE CAMAROTE 4M X 22M	DIA	3.00	4.000,000
12.000,00				
	locação de camarim 4m x 22m capacidade para 200 pessoas			
00017	LOCAÇÃO DE BARRACAS PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	DIA	30.00	171,680
5.150,40				
	locação de barraca para praça de alimentação: 15 unidades			
00018	LOCAÇÃO TENDA MEDINDO 5M X 5M	DIA	8.00	538,000
4.304,00				
	locação de tenda medindo 5m x 5m: 04 unidades			
00019	LOCAÇÃO TENDA MEDINDO 10M X 10M	DIA	6.00	1.325,250
7.951,50				
00020	LOCAÇÃO TENDA MEDINDO 12M X 10M	DIA	5.00	1.767,000
8.835,00				
00021	LOCAÇÃO DE OUTLET	DIA	9.00	1.827,000
16.443,00				
	locação de outlet: 10 unidades			
00022	CONTRATAÇÃO DE DJ	DIA	3.00	2.436,750
7.310,25				
00023	BANDA OU CANTOR REGIONAL	DIA	2.00	18.788,150
37.576,30				
00024	BANDA OU CANTOR LOCAL	DIA	3.00	3.444,700
10.334,10				
00025	FOGOS DE ARTIFÍCIOS	MINUTOS	20.00	1.971,900
39.438,00				
00026	SERVIÇOS DE SEGURANÇAS.	UNIDADE	44.00	180,500
7.942,00				
00027	CONTRATAÇÃO DE GARÇOM	DIA	3.00	243,200
729,60				
	contratação de garçom para o camarote			
00028	LOCUTOR	DIA	5.00	600,000
3.000,00				
00029	AUTDOR	UNIDADE	15.00	500,000
7.500,00				
00030	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COM CAMARIM	DIA	3.00	2.622,950
7.868,85				
00031	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA	SERVIÇO	1.00	70.936,680
70.936,68				
	Serviços de decoração de Natal: 01 Árvore Grande (07mts de luz); 10 árvore média (5mts de luz); 30 braços de poste; Caixa de presente grande (1,6 de altura); 02 Kit de Caixas de presentes média; 01 Pinheiro Grande (1,25 de altura); 03 painéis luminosos; 01 Sino; 02 bengala			
00032	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS	UNIDADE	500.00	13,000
6.500,00				
	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.			
00033	ORNAMENTAÇÃO	DIA	12.00	658,020
7.896,24				
	ORNAMENTAÇÃO, EM DIÁRIAS			
			VALOR	TOTAL R\$
556.698,02				

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031-2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias

corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido

apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031-2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AURORA DO PARÁ-PA, 11 de Abril de 2023

MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ
C.N.P.J. n° 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

TELMA REGIA SOARES MELO MOTA ME
C.N.P.J. n° 16.975.387/0001-31
CONTRATADO



NOSSO POVO, NOSSA RIQUEZA.